Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **40.711** Data: **18/07/2017**

Projeto de Lei nº: **52/2017**

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **REVOGA O § 3º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.731, DE 29 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 9 a 0 votos
Rejeitodo por ___ a ___ votos
Pompeia, 18/07/2017
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitodo por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 47/2017 Lei Nº 2.733 de 19/07/2017

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Pompeia-SP - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

18 JUL 2017

Presidente

P.L. nº 52/2017

Pompeia, 14 de julho de 2017.

Ofício GP nº 617/2017

Senhor Presidente,

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei **que Revoga o § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 2.731, de 29 de junho de 2017, Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências,** a fim de ser submetido à apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessária em virtude de vários servidores aposentados que ainda têm contrato de trabalho com a Administração Direta e Indireta do Município demonstrarem interesse em aderir ao PDV, e o parágrafo 3º, do artigo 2º da Lei veda referida adesão.

Acontece que a Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho dispõe que a aposentadoria não é causa de extinção do Contrato de Trabalho, orientação essa seguida pelo Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual alguns servidores, mesmo aposentados, optam por continuarem a trabalhar para a Administração Municipal, permanecendo com todos os direitos preservados, inclusive aderirem ao PDV.

Diante do relevante interesse dos servidores é que solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

17 JUL 2017

Recebido

Projeto de Lei nº _____/ 2017

Revoga o § 3º, do artigo 2º, da Lei n° 2.731, de 29 de junho de 2017, que Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 2.731, de 29 de junho de 2017, que Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 14 de julho de 2017.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.731, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária – PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único O PDV terá período de adesão de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei, prorrogável por igual período, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município, ocupantes de emprego permanente, estáveis ou em estágio probatório, exceto aqueles que estejam afastados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 1º Os servidores amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderão, igualmente, aderir ao PDV.

§ 2º A Administração reserva o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV mediante os seguintes critérios:

I – garantia de que a execução das atividades e dos serviços relevantes de cada área não seja afetada;

II – razões de interesse público;

III – possibilidade jurídica do pedido.

§ 3º O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada, poderá participar do PDV.

§ 4º O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 2º, deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

Art. 3º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data de sua demissão.

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO
PARECER

Projeto de Lei nº 52/2017

Autora: PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: REVOGA O § 3º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.731, DE 29 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise do Projeto ora apreciado, verificou-se que não há nenhuma objeção na revogação do § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 2.731, de 29 de junho de 2017, estando em consonância com as regras que regem a legalidade.

O Projeto é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Sessões,
18 de julho de 2017.

Marcio Rogério Caffer
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento